

**RESOLUÇÃO TÉCNICA CPAAVP N° 14 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Estabelece diretrizes para elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento de Restauração Ecológica - RTMRE para fins de Licenciamento Ambiental Municipal.**

O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Técnica CPAAVP n° 01/2022, que dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento e Controle Ambiental de empreendimentos de impacto local, em especial as contidas em seu ANEXO I;

RESOLVE:

**Art 1º** Esta resolução dispõe sobre o Termo de Referência do Relatório Técnico de Monitoramento de Restauração Ecológica, no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local junto ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

**Art 2º** O Termo de Referência Técnico constitui as diretrizes básicas, parâmetros, documentações, laudos e projetos minimamente necessários para a correta avaliação ambiental com vistas ao seu licenciamento.

**Art 3º** Integra esta Resolução o Anexo Único - Termo de Referência para a Elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento de Restauração Ecológica.

**Art 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 06 de fevereiro de 2023



CLAUDIO SCALLI

Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba



## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA - RTMRE

#### 1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo fornecer orientações, procedimentos e conteúdo mínimo para elaboração do RTMRE.

O RTMRE previsto no artigo 16 da Resolução SMA 32, de 3 de abril de 2014 seguirá o Protocolo estabelecido no Anexo I da Portaria CBRN nº 01/2015, além de critérios e parâmetros mínimos para avaliar e atestar a conclusão das medidas compromissadas, considerando que deve se basear nos resultados atingidos e não nas ações planejadas.

#### 2. PROFISSIONAIS HABILITADOS

O RTMRE deve ser elaborado e assinado por profissionais registrados nos seus respectivos conselhos de classe, com atribuição profissional regulamentada para exercer a referida atividade e habilitados para atuar no Estado de São Paulo, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

#### 3. SITUAÇÕES EM QUE O RTMRE PODE SER EXIGIDO

O RTMRE será exigido nas solicitações de Licenças Ambientais e Renovações de Licenças vinculadas a compromissos firmados entre o CPAAVP e o interessado, e para relatórios finais e solicitações de encerramento que envolvam compromissos com restauração ecológica, conforme ANEXO II, Tabela 2, da Resolução Técnica CPAAVP nº 01/2022.

#### 4. CONTEÚDO MÍNIMO DO RTMRE

4.1. Introdução com os compromissos ambientais existentes, método de restauração escolhido e histórico processual quando houver. Histórico de ocupação do terreno com descrição do tipo de uso e atividades desenvolvidas na área de interesse até a implantação do empreendimento; análise multitemporal de imagens de sensoriamento remoto, comparando imagens de datas distintas visando identificar o desenvolvimento da área em restauração, possíveis intervenções antrópicas que possam ter alterado a dinâmica do ambiente local.

##### 4.2. Metodologia

4.2.1. Os dados deverão levar em consideração as metodologias apresentadas na SMA 32/2014 e na CBRN 01/2015.

##### 4.3. Objetivo e justificativa

4.4. Registros fotográficos contemplando vistas gerais da área, vegetação existente e mapa com a visada das respectivas fotografias.

4.4.1. Apresentar comprovação dos indicadores ecológicos de restauração encontrados em cada parcela amostral;

4.4.2. Os registros fotográficos e imagens de sensoriamento remoto devem conter fonte e data.

4.5. Tabela contendo dados coletados em campo para cada parcela amostral, com número da parcela, coordenadas UTM, cobertura do solo, número de indivíduos encontrados, densidade, número de espécies nativas regenerantes.





- 4.6. Tabela única com o total de regenerantes arbóreos nativos encontrados nas parcelas, com nome popular, nome científico, família, classe sucessional, síndrome de dispersão, categoria de ameaça. Identificar e destacar quando houver espécies exóticas sem somar no número de espécies e de regenerantes.
- 4.7. Tabela com o nível da adequação adotada de acordo com a idade do plantio, com a média dos dados coletados para cobertura do solo com vegetação nativa, densidade de indivíduos nativos regenerantes e a somatória das espécies nativas regenerantes encontradas em todas as parcelas.
- 4.8. Comprovar atualização no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE) conforme determinado na Resolução SMA 32/14.
- 4.9. Parecer conclusivo
- 4.10. Referências bibliográficas
- 4.11. Legislação aplicável
  - 4.11.1. Portaria CBRN 01/2015 - Estabelece o Protocolo de Monitoramento de Projetos de Restauração Ecológica;
  - 4.11.2. Resolução nº 32, de 03 de abril de 2014. Estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre restauração ecológica no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

## 5. OBSERVAÇÕES

A critério do CPAAVP poderão ser solicitados estudos complementares de acordo com o tipo de empreendimento.

Anexar os documentos dos compromissos ambientais e infrações quando houver.

Os mapas deverão ser elaborados em Sistema de Coordenadas Planas, Projeção UTM Zona 23S - Datum SIRGAS 2000.

